



Número: **0810589-33.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **26/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
L. D. R. F. (AUTOR)	CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45148 471	26/06/2019 10:07	<u>01. Procuração e Declaração</u>	Documento de Comprovação
45148 483	26/06/2019 10:07	<u>02. Documentos</u>	Documento de Comprovação
45148 492	26/06/2019 10:07	<u>03. Requerimento Administrativo</u>	Documento de Comprovação
45153 263	26/06/2019 11:38	<u>Despacho</u>	Despacho
45512 521	03/07/2019 11:27	<u>Citação</u>	Citação



Caio César Albuquerque de Paiva
OAB/RN 10.407
Carla Carolline Albuquerque de Paiva
OAB/RN 12.726

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): LAVINIA DANIELLE ROCHA FILGUEIRA, brasileira, menor de idade, portador(a) da cédula de identidade nº 003.839.009 SSP/RN, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 714.065.404-20, assistida por LUCIA CLEIDE DA ROCHA FILGUEIRA, brasileira, solteira, do lar, portador(a) da Cédula de Identidade nº 001.488.250 SSP/RN e do CPF/MF de nº 033.613.624-23, ambas residentes e domiciliadas na Rua Marechal Deodoro, nº 2170, Barrocas, Mossoró/RN, CEP 59.621-120.

OUTOGADO(S): Caio César Albuquerque de Paiva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 10.407, com endereço profissional onde recebe notificações e intimações na Rua Pedro Velho, nº 119, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP 59.611-010.

PODERES: Confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com as cláusulas “ad-judicia e et extra”, a fim de que possa(m) defender os interesses ou direito(s) do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal ou privada, em repartição que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s), e defendendo-o(s) quando for(em) réu(s) ou requerido(s), podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, formar compromissos, prestar declarações, e, praticar(em) todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Cláusula Primeira: O Outorgante pagará honorários contratuais ao Outorgado à razão de 30% (trinta por cento) do que vier a receber por força de condenação em primeira e segunda instância ou em decorrência de composição amigável, bem como, os honorários sucumbenciais que a parte contraria ficar a pagar, pertencerá, na sua totalidade, ao Outorgado.

Cláusula Segunda: Qualquer composição amigável que venha a ser realizada após o ajuizamento da ação, deverá necessariamente contar com a expressa concordância do Outorgado.

Cláusula Terceira: Havendo desistência da ação pela Outorgante esta pagará ao Outorgado a quantia correspondente a 01 (um) salário mínimo mensal vigente à época da execução do contrato, devidamente corrigido, e acréscido de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da propositura da ação até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos honorários constantes da Cláusula Primeira.

Cláusula Quarta: Os honorários ora pactuados poderão ficar retidos nos autos do processo, mediante requerimento do Outorgado, com expressa anuência da Outorgante.

Cláusula Quinta: O contrato ora formalizado valerá como título executivo extrajudicial e dará direito à execução por quantia certa.

Mossoró-RN, 13 de maio de 2019.

Lavinia Danielle Rocha Filgueira

Outorgante

Lúcia Cleide Rocha das Alves Filgueira

Assistente

Rua Pedro Velho, 119, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP 59.611-010

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

LAVINIA DANIELLE ROCHA FILGUEIRA, brasileira, menor de idade, portador(a) da cédula de identidade nº 003.839.009 SSP/RN, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 714.065.404-20, assistida por LUCIA CLEIDE DA ROCHA FILGUEIRA, brasileira, solteira, do lar, portador(a) da Cédula de Identidade nº 001.488.250 SSP/RN e do CPF/MF de nº 033.613.624-23, ambas residentes e domiciliadas na Rua Marechal Deodoro, nº 2170, Barrocas, Mossoró/RN, CEP 59.621-120.

DECLARO, nos termos da Lei 1.060/50, para os devidos fins, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem prejuízo do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Mossoró/RN, 13 de maio de 2019.

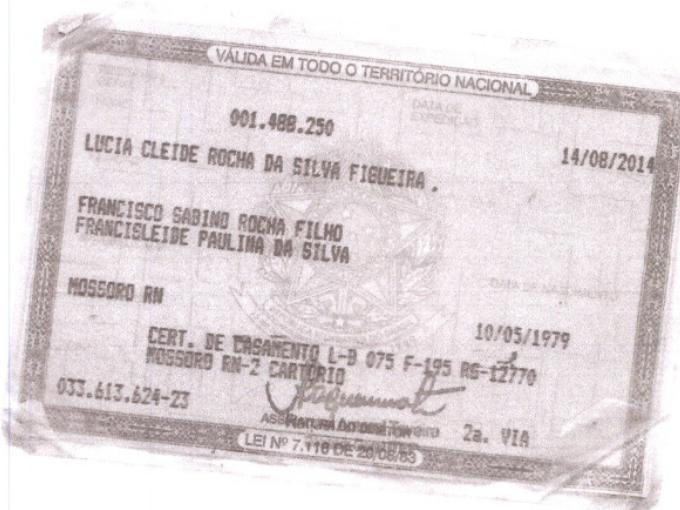
Lavinia Danielle Rocha Filgueira

LAVINIA DANIELLE ROCHA FILGUEIRA

Lúcia Cleide Roche da Silva Filgueira



ARUANA SEGUROS
11 ABR 2018



NOTA FISCAL FATURA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA															
COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE RUA MERMZO, 150, BALDO, NATAL, RIO GRANDE DO NORTE CEP 59025-250 CNPJ 08.324.196/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0		 <p>Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02 Ligações Grátiatas: -TELEATENDIMENTO COSERN: 116 -Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142 -Ouvíndia 0800 084 0404 Agência Reguladora da Serviços Públicos do Rio Grande do Norte ARSEP: 0800 727 0167 Ligação Grátiata de telefones fixos Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167 Ligação Grátiata de telefones fixos e móveis</p>													
DADOS DO CLIENTE NOILDO OLIVEIRA MONTEIRO DA SILVA CPF: 025.681.094-08		DATA DE VENCIMENTO 25/03/2019		DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 18/03/2019		CONTA CONTRATO 007007026042									
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA MARECHAL DEODORO 2170 BARROCAS/AREA URBANA 59621-120 MOSSORÓ RN		TOTAL A PAGAR (R\$) 155,51		DATA DA APRESENTAÇÃO 18/03/2019		Nº DO CLIENTE 3010171350									
				NÚMERO DA NOTA FISCAL 021240674		Nº DA INSTALAÇÃO 0002411138									
				Série: U											
		CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico													
				RESERVADO AO FISCO B285.20CA.706B.5600.504C.32D9.9449.7713											
DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL															
DESCRIÇÃO		QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)	EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE: <table border="1"> <thead> <tr> <th>Vencido</th> <th>Di Reav</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>22/02/19</td> <td>18/03/19</td> <td>147,94</td> </tr> </tbody> </table> <p>Este comunicado NÃO substitui arco de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a sua penhora do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 da ANEEL. Pode ocorrer ação de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições do crédito SPC e SERASA.</p>			Vencido	Di Reav	Valor	22/02/19	18/03/19	147,94		
Vencido	Di Reav	Valor													
22/02/19	18/03/19	147,94													
Consumo Ativo(kWh) Contrib. Ilum. Pública Municipal Multa por atraso-NF 018281833 - 16/01/19 Juros por atraso-NF 018281833 - 16/01/19 Atualização IGPM-NF 018281833 - 16/01/19															
TOTAL DA FATURA				155,51											
INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS															
ICMS		PIS		COFINS		Tarifas Aplicadas									
BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO	Consumo Ativo(kWh)	0,48081000								
137,61	18,00	24,76	137,61	1,16	1,69	137,61	6,37								
						HISTÓRICO DO CONSUMO	kWh								
						MAR 19 216 FEV 19 212 JAN 19 184 DEZ 18 207 NOV 18 218 OUT 18 216 SET 18 40 AGO 18 30 JUL 18 52 JUN 18 46 MAI 18 0 ABR 18 0 TOTAL 137,61 100									
DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL		DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES													
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA / LÉTURA	ATUAL DATA / LÉTURA	Nº DAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh								
00000002130694182	CAT	15/02/2019 8.430,00	18/03/2019 8.546,00	31	1,00000	0,00	216,00								
DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 18/04/2019															
INFORMAÇÕES IMPORTANTES <p>Pague no ponto mais perto de você! farmacia do povo nordestino: rua pero velho, 1215, centro / supermercado seo luis; r nilo pecanha, 517, bair jardim linda completa em www.cosern.com.br." O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2% (Res44/ANEEL), Juros 1% m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no prx. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.</p>															
NÍVEIS DE TENSÃO <table border="1"> <thead> <tr> <th>TENSÃO NOMINAL(V)</th> <th>LIMITE DE VARIAÇÃO(V)</th> </tr> <tr> <th>MÍNIMO</th> <th>MÁXIMO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>220</td> <td>202</td> </tr> <tr> <td colspan="2"> AUTENTICAÇÃO MECÂNICA </td> </tr> </tbody> </table>								TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	MÍNIMO	MÁXIMO	220	202	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)														
MÍNIMO	MÁXIMO														
220	202														
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA															
CONTAS CONTRATO 007007026042		MÊS/ANO 03/2019	TOTAL A PAGAR(R\$) 155,51	VENCIMENTO 25/03/2019	TALÃO DE PAGAMENTO <p>Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este cahnoto será usado em leitora ótica.</p>										
838900000013 555100384071 007028042204 013798564638															
															
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA															



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL

SEGUNDO DISTRITO POLICIAL - 2º DP/MOSSORÓ

Rua Camilo de Paula, s/nº, Bairro Nova Betânia, Mossoró-RN, Tel.(0xx84) 3315-5592

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 121/2017.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRANSITO/DPVAT.

LOCAL DO FATO: Marechal Deodoro, barrocas/Mossoro/Rn.

DATA E HORA DO FATO: 19/12/2017, as 10:00hs

COMUNICANTE: ERICLES RAFAEL DA ROCHA ALVES.

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Sítio cajazeiras, zona rural/Mossoró/RN.

DATA DE NASCIMENTO: 01/11/1999

DOCUMENTO: RG nº 003.839.358/SSP/RN TEL: (84) 98821-2974

VÍTIMA: O Comunicante e uma adolescente de nome LAVINIA DANIELLE ROCHA FILGUEIRA, brasileira, menor de idade, residente e domiciliada no mesmo endereço acima citado, cunhada dele declarante, que seguia como garupa no veículo abaixo discriminado.

NOTICIADO:

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

O comunicante informa que na data, hora e local supracitado, conduzia um veículo tipo; Motocicleta, marca Honda CG150 Titan, cor vermelha, ano/modelo 2007, placa MYT-9163/Rn, conforme Renavam 00918461146, cuja documentação se encontra em nome de João Batista da Silva Filgueira, sogro dele comunicante, que; o comunicante se envolveu em um acidente de trânsito, colidindo com uma pessoa que seguia na contra mão conduzindo uma bicicleta, que do acidente, o comunicante e sua garupa sofreram lesões, tendo que ser encaminhados ao hospital de pronto atendimento, pela unidade de serviço Samu, os quais nos apresentaram cópias dos tais, que veio solicitar o presente BO. Para fins dos seguros DPVAT. Nada mais Disse.

Obs. Para maiores detalhes, segue-se cópias do CRLV, para empresa solicitante.

DATA E HORÁRIO DO REGISTRO: 05/02/2018, às 10h50min.

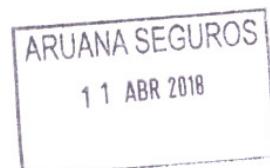
OBS: As informações constantes neste B.O. são de inteira responsabilidade do comunicante.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Registro do B.O. Representou.

XERICLES RAFAEL ROCHA ALVES

ASSINATURA DO COMUNICANTE

apó: Regina Batista Santos.





SAMU
MOSSORÓ
192

Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal da Saúde
SAMU MOSSORÓ 192

DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA REGISTRO Nº 044

Mossoró 17 de Janeiro de 2018

Em resposta a solicitação do (a) Sr. (a): **PAULO SERGIO CASTRO DE NORONHA, 45** anos, RG: **1.329.227** passo a informar o que consta em nosso registro.

Identificação da ocorrência: 13

Nome do Paciente: LAVINIA DANIELLE ROCHA FILGUEIRA, 15 anos.

Data: 19/12/2017

Local da ocorrência: Marechal Deodoro.

Viatura: USB – Unidade de Suporte Básico 02.

Hora do Chamado: 10h 20min.

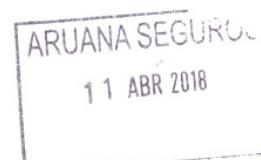
Natureza da Ocorrência: Colisão de moto x bicicleta.

Procedimento no Local: Paciente socorrido de acordo com os protocolos SAMU, encaminhado para o Hospital Regional Tarcísio Maia, conforme regulação médica.

Silvana do Monte Santiago
Matrícula 5868-2
Agente administrativo SAMU/Mossoró

Dr. Dixon Fradik M. Lima
clínico geral / cardiologia
CRM: 5917

Dixon Fradik Medeiros de Lima
Matrícula 405418-2
Diretor do SAMU/ Mossoró



SAMU – Mossoró
Rua: Seis de Janeiro, 509 – Santo Antônio – CEP: 59611-070 – Mossoró - RN
Tel / FAX: (0xx-84)3315-4915
e-mail: samumossoro@hotmail.com

Ser 100004435778110

SAMU



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
PRONTO SOCORRO VINGT-ROSADO NETO

REGISTRO N°

2634178

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome: Isavânia Danielle Rocha Felippeiro D. N. 270302 Idade: 15

Profissão: _____ Cartão SUS n° _____

Endereço: Rua: Sítio Cajazeiras Bairro: _____

Cidade: Messias U.F. RN Fone: _____

Filiação: Mãe: Isavânia Cláudia Rocha da Silva Felippeiro Pai: Jairto Batista da Silva Felippeiro

Data: 19/11/2017

Hora: 11:13

A.C.C.R.: _____

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

Paciente interna de acidente de trânsito, moto x bicicleta há 30 min. A mesma era passageira, afirma estar sem capacete, nega náusea, nega vômito, nega perda de consciência, nega ingestão de bebida alcoólica, nega alergia a medicamentos. Afirma dor em joelho direito e antebraço direito. A paciente veio ao pronto-socorro sob protocolo do SAMU, com udan convulal e prancha rota.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SAMU 192
CAMPANHA DA VIDA

2 - EXAME FÍSICO

- A - Vias aéreas perniciosa, sem cervicalgia
- B - MV(+) em AFT, em ápices e bases, sem ruídos adventícios
- C - hemodinamicamente estável, FC: 88 BPM
- D - Glasgow 15, pupilas isocônicas e gotorrreantes
- E - exsorção em joelho direito.

Tórax: Expansibilidade presente e simétrica, indolor à palpação, sem eritema, impunha

Abdome: Tônico. indolor à palpação profunda, sem sinais de irritação peritoneal

pele: Estável e indolor à compressão latero-lateral

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

Fratura de ossos de antebraço.

ARUANA SEGUROS
11 ABR 2018

4 - CONDUTA MÉDICA

Data: 19/12/2017

Hora: 11:30

Rox de antebraço direito AP e perfil
 Avaliação da ortopedia
 Alta da cirurgia geral.

Dr. Antônio J. Almeida Jr.
 Cirurgião Geral e Vascular
 CRM 3824

HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL
 E.F.A.C. COOPERATIVO
 S.A.S. / U.P.B.
 19/12/2017

Orthopedia: Rx Fratura do cotovelo. (D)

CO: Seguro.

~~Exames:~~
 Início Cirurgia

5 - PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA E HORA	PRESCRIÇÃO	VIA	ENFERMAGEM	
			HORÁRIO	ASSINATURA
	Tolo axilo-polar			
08/12/2017	OSF 0.9% 500ml eva off 24h.			
	(D) Piperacillina 1g - diaxep - IM - glúteo		13:20	
	(D) Dieta zero			Yheca

6 - DIAGNÓSTICO(S) DEFINITIVO(S)

ARUANA SEGUROS

11 ABR 2018

Era fratura astrovolar (D)

7 - CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

59

() ALTA DO PRONTO SOCORRO INTERVENÇÃO HOSPITALAR () TRANSFERÊNCIA () OUTROS (Descrever)

Observações:

Data: 19/12/2017

De: Igo Wladimir M. da Cunha
 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

SINISTRO 3180164513 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LAVINIA DANIELLE ROCHA FILGUEIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

ARUANA SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO LAVINIA DANIELLE ROCHA FILGUEIRA

CPF/CNPJ: 71406540420

Posição em 02-04-2019 18:18:05

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0810589-33.2019.8.20.5106

AUTOR: LAVINIA DANIELLE ROCHA FILGUEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, **apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.**

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, **apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.**

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes **expressamente** desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 26 de junho de 2019.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0810589-33.2019.8.20.5106

AUTOR: LAVINIA DANIELLE ROCHA FILGUEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, **apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.**

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, **apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.**

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes **expressamente** desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 26 de junho de 2019.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)